ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

PARECER Nº. 030/2019.

Projeto de Resolução nº 001/2019.

AUTOR: Mesa Diretora

Ementa: Altera as redações do caput e do §1º do art 33; altera as redações dos arts 44, 45 e 47; altera as redações dos §§1º, 3º, 13 e 14, bem como revoga os §§15 e 16 do art. 54; acrescenta o parágrafo único ao art. 54-A; altera a redação do caput do art. 82; altera a redação do caput do art. 113; altera as redações dos art. 128, 129 e 130; revogam os arts. 131 e 131-A; revoga o Inciso III do § 1º do art. 133; altera a redação do Inciso VIII do art. 143; acrescenta-se o art. 153-A; revoga os arts. 164 e 165, todos da Resolução n. 036, de 6 de dezembro de 1990.

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência da Vereadora Iraci Ferreira de Souza, reuniu extraordinariamente no dia 6 de maio de 2019, com os demais membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, na data infracitada, para analisar o Projeto de Resolução 001/2019 de autoria da Mesa Diretora. A data do recebimento do processo referente ao ***Projeto de Resolução nº 001/2019***, foi no dia 02 de maio de 2019.

Presidenta/Relatora reservou a si mesmo o direito de enunciar o presente parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 32 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

No que tange ao conteúdo gramatical e estrutura do Projeto em realce, entendemos que se encontra de acordo com ao que determina as normas legais pertinentes.

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, resolver exarar ***Parecer Favorável,*** ao projeto em realce.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 06 de maio de 2019.

Iraci Ferreira de Souza
Presidenta/ Relatora

Laudir Martarello
Vice-Presidente

Luciana Melo Heitor Duarte
Membra